



DECRETO Nº 3335, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas e critérios para seleção de participantes no Bloco Zé Pereira.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos normas e critérios para seleção dos participantes do Bloco Zé Pereira.

Art. 2º. A seleção dos participantes do Bloco Zé Pereira, será feita pela Diretoria de Cultura e Eventos, com base nos seguintes critérios:

I – Carregadores de bonecos:

a-) Participar voluntariamente de no mínimo 80% das apresentações ao decorrer do ano anterior.

II – Percussionistas:

a-) Participar da Banda Marcial de São Bento do Sapucaí – BAMASB, sendo selecionados os que melhor desempenho apresentarem, conforme controle interno dos professores.

b-) No caso de vagas remanescentes do critério acima, serão selecionados os que participarem voluntariamente de no mínimo 80% das apresentações ao decorrer do ano anterior.

Art. 3º. Caso o participante seja menor, a permanência no Bloco Zé Pereira dependerá do bom rendimento escolar, que será comprovado pela apresentação periódica do boletim escolar.

Art. 4º. Para participação no Bloco Zé Pereira, os participantes selecionados deverão preencher um termo de participação com a Diretoria de Cultura e Eventos, e apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – RG e CPF;

II – Comprovante de Residência atualizado;



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí
PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Av. Sebastião de Mello Mendes, 511 - Jd. Santa Terezinha
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110



III – Comprovante de conta corrente em nome do participante ou seu representante legal.

Art. 5º. Serão passíveis de desligamento do Bloco Zé Pereira, em qualquer tempo, o participante que:

I – For considerado indisciplinado;

II – Desacatar a coordenação do Bloco;

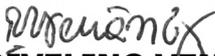
III – Descumprir com algum item do termo de participação previsto no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. A participação no Bloco Zé Pereira não gera qualquer vínculo entre o participante selecionado e a administração pública municipal.

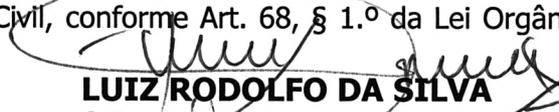
Art. 7º. Compete a Diretoria de Cultura e Eventos criar os mecanismos necessários para a execução deste processo de composição do Bloco Zé Pereira.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 17 de Dezembro de 2018.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos